



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

PORTARIA Nº. 3.983

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o Protocolo nº 93.354, formulado pela APAE de São Lourenço, datado de 06 de fevereiro de 2026, solicitando o uso do Paço Municipal, para servir de estacionamento de veículos durante a realização do “Carnaval das Águas 2026”; **considerando** que é dever do Poder Executivo Municipal, auxiliar as Entidades Assistenciais na criação de meios que venham a promover a melhoria das condições financeiras a serem revertidas em prol de sua conservação, manutenção e bem estar dos seus assistenciados; **considerando** os trabalhos positivos de natureza social e promoção humana desenvolvidos pela entidade requerente em nossa comunidade; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.942.111/0001-10, situada à Rua Clóvis Reis, nº. 334, bairro São Lourenço Velho, São Lourenço/MG, representada pela Sra. Raquel Rocha – Diretora Administrativa, a autorização de utilização do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo o conjunto de Alamedas que compõem a área do Paço Municipal.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior como estacionamento controlado de veículos, todos os dias, durante a realização do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2026”, com a finalidade de angariar fundos que serão revertidos em integralmente para as ações e atendimentos desenvolvidos pela APAE, no município, sendo:

- I** – Dia 13/02/2026: das 19h00min às 03h00min;
- II** – Dia 14/02/2026: das 19h00min às 03h00min;
- III** – Dia 15/02/2026: das 15h00min às 03h00min;
- IV** – Dia 16/02/2026: das 19h00min às 03h00min;
- V** – Dia 17/02/2026: das 15h00min às 03h00min;

Art. 3º Fica proibido qualquer tipo de comercialização ambulante ou informal no espaço definido no art. 1º, ficando a cargo da Entidade nele mencionada coibir tal comercialização.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

PORTARIA Nº. 3.983

Folha 02

contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 5º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§1º Trata-se de ação com a finalidade de angariar fundos que serão revertidos em prol da entidade acima mencionada, o que consequentemente, se enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 10.287 de 03/09/2025, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nºs. 10.287/2025 e 5.376/2014.

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 6º A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 7º O Município de São Lourenço não se responsabiliza por quaisquer danos, avarias e furto de veículos que ocorram no recinto da presente cessão.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de fevereiro de 2026.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

PORTARIA Nº. 3.983
Folha 03

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo